

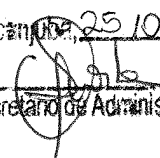


Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Lei nº 2.131/2023**

De 25 de setembro de 2023

Certifico que na data 25/09/23,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei nº 2.131  
do dia 25/09/23  
Piracanjuba, 25/09/23  
  
Secretário de Administração

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Está Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Piracanjuba a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Parágrafo Único** – De acordo com a Lei Federal nº 14.434/2022, o piso do enfermeiro foi fixado no valor de R\$ 4.750,00 mensais, do técnico de enfermagem no valor equivalente a 70% do valor de referência, equivalente a R\$ 3.325,00, e do auxiliar de enfermagem e parteira em 50% do valor de referência, equivalente a R\$ 2.375,00.

**Art. 2º** - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 5º** - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Município conceder o pagamento de complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculadas à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** - Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§1º** - Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§2º** - O Hospital São Vicente de Paulo de Piracanjuba, inscrito no CNPJ de nº 01.404.201/0001-17 (única entidade beneficiada até o momento) deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (25/09/2023).

  
**Claudiney Antônio Machado**  
Prefeito

  
**José Roberto Costa Pinto**  
Secretário de Administração